



Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 03 de setembro de 2024.

Of.C-352/2024

Responde ao Requerimento nº 319/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 772/2024, de 27/08/2024 que encaminhou o Requerimento nº 319/2024, de autoria do Edil, Vantuir Faria de Carvalho, solicita informações sobre alteração da Lei de Zoneamento para Comercialização de Produtos na Zona Rural.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.


Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá – SP

Rec.	04 / 09 / 24
As:	17:309K
Ass:	



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350032003000340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

Ofício nº 564/2024 JFFV/SPCH

Guaratinguetá, 02 de setembro de 2024.

Ref.: Expediente EGOV nº 11253 / 2024 | Requerimento nº 0319-2024 | Processo nº 1381-2024 | Solicita informações sobre alteração da Lei de Zoneamento para Comercialização de Produtos na Zona Rural

Ilustre Senhor,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e informar o que segue.

01. A viabilidade técnica e legal da alteração da lei de zoneamento para permitir a comercialização de produtos na zona rural.

A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação tem a informar que a lei nº 1925/86 de Uso e Ocupação do Solo estabelece em seu Quadro V os usos possíveis nas zonas que abrangem a zona rural do município. As atividades englobadas estão entre produção agrícola, industrial, serviços de alimentação e turismo dentre outros. Sendo assim, aproveitamos a oportunidade para solicitar esclarecimento de qual atividade de interesse não está contemplada, e, da mesma forma, nos colocamos à disposição para dialogar sobre o tema. Ainda, cabe ressaltar que existem zoneamentos que não permitem qualquer tipo de uso e ocupação, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente.

(Redação dada pela Lei nº 5.658/2024)

ZONAS	QUADRO V									
	USOS									
	Urbano (*1)	Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário (*3)	Usinas de geração de Energia Fotovoltaica (*4)	Agrícola / pecuária / equino, suíno, ovino cultura / florestal (*3)	Minerário (*3)	Ecoturismo, Serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte com música ao vivo (*3)	Mata Nativa	Indústria I.1 (*2) (*3)	Indústria I.2 (*2) (*3)	Indústria I.3 (*2) (*3)
PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS	Vide Lei Municipal n.º 1.704 de dezembro de 1982									
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N
PRESERVAÇÃO AO USO URBANO	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA RURAL	N	N	S	S	N	S	S	S	S	N
REMANESCENTE	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Legenda: S : Uso permitido N : Uso proibido

ITENS	OBSERVAÇÕES
*1	Uso Urbano – usos constantes no artigo 9º
*2	Permitidas indústrias, em áreas menores que 100 há, restritas a agroindústria, cerâmicas artesanais, cervejaria e cachaaarias artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento de gêneros alimentícios e conservas. Não serão permitidas atividades previstas no anexo I da Resolução CONAMA n.º 237 de 19/12/97, com exceção das acima elencadas.
*3	Mediante a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; Vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando os limites e restrições da legislação específica
*4	Permitida a abertura de CNPJ no local, desde que os CNAES sejam relacionados as atividades de geração de energia solar.

Quadro V - Anexo da Lei Municipal nº 1.925/1986 (Lei de Uso e Ocupação do Solo)

☐: Rua. Duque de Caxias, 100 – Guaratinguetá, SP - CEP 12 501-030

☐: 12 3133 3555 / 12 3132 6442

☐: planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

☐: www.guaratingueta.sp.gov.br

Página - 1





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

2. O cronograma previsto para a análise e possível implementação desta mudança na legislação.

A revisão do zoneamento tem ocorrido de forma constante de acordo com a demanda. Está previsto para 2025 uma revisão completa de todo o zoneamento do Município.

3. Quaisquer estudos ou planejamentos que estejam sendo realizados pela prefeitura em relação ao incentivo à comercialização de produtos rurais nas localidades de produção.

Quanto a este questionamento, solicitamos a consulta à Secretaria Municipal de Agricultura, por ser ela a detentora de eventuais informações.

Sem mais para o momento, registro votos de estima e consideração.

GONCALO FERRAZ
CARDOSO:084605
44850

Assinado de forma digital
por GONCALO FERRAZ
CARDOSO:08460544850
Dados: 2024.09.02
11:41:42 -03'00'

Engº. Gonçalo Ferraz Cardoso

Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação

Ao Ilustre Senhor

MARCO ANTÔNIO BARACHO DOS SANTOS

Chefe de Gabinete do Prefeito

☐: Rua. Duque de Caxias, 100 – Guaratinguetá, SP - CEP 12 501-030

☐: 12 3133 3555 / 12 3132 6442



: planejamento@guaratingueta.sp.gov.br



: www.guaratingueta.sp.gov.br

Página - 2





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Av da Exposição- Dr Belmiro Dinamarco Filho, nº 2 - Vila Angelina

Telefone: (12) 3125-1902 / 3125-1473

E-mail: seama@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 04 de setembro de 2024.

Ofício Nº 126/2024
PMG/SMAgricultura

Assunto: Requerimento nº 0319/2024 - Processo- nº 1381-2024
Memo/Câmara nº 501/2024
Vereador Vantuir Faria

Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos deste para, em atenção ao expediente em epígrafe do Nobre Vereador Vantuir Faria, a quem prestamos nossas homenagens, informar, com relação ao item 3 do referido documento, o quanto segue:

A Secretaria Municipal de Agricultura desenvolve programas e ações em parceria com entidades do setor, no sentido de promover a verticalização da produção agropecuária do Município, através do Serviço de Inspeção Municipal, pelo qual os produtores recebem certificado para comercialização de produtos de origem animal no Município.

Recentemente, através de acordo com o Consórcio Novo Vale, os produtores de Guaratinguetá, ao obterem o SIM, também poderão comercializar nos Municípios abrangidos pelo Consórcio, como Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Lavrinhas, Potim, Queluz, São Jose do Barreiro e Silveiras.

Além disso, outra iniciativa importante se dá através da Feira do Produtor, espaço onde o produtor do Município oferece seus produtos diretamente aos consumidores locais.

Sendo o que se apresenta no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS
MARTINELLI:09578482
850**

Assinado digitalmente por MARCOS
MARTINELLI:09578482850
Data: 2024.09.04 09:55:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

MARCOS MARTINELLI
Secretário Municipal de Agricultura

**Ao Ilmo. Sr.
MARCOS ANTONIO BARACHO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete**

